



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3488/2025

Projeto de Lei 3488/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3488/2025
Autor Principal:	Mesa Diretora
Data de Criação:	30/10/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	AUTÓGRAFO PROMULGADO
D.P.L.:	41
Data de Publicação:	16/12/2025

Autoria

NOME	TIPO
Mesa Diretora	COMISSAO

Ementa

Altera a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a concessão do auxílio nas

hipóteses que indica; e altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a licença-maternidade e a licença-paternidade na hipótese de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A regra do § 1º não se aplica aos casos de: (NR)

I - licença concedida para tratamento de saúde, mediante Laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional deste Poder; e (AC)

II - licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso." (AC)

Art. 2º A Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O prazo da licença-maternidade e da licença-paternidade não será computado durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso, deve ser prorrogada de forma a assegurar o prazo legalmente estipulado." (AC)

Art. 3º As licenças em curso na data de entrada em vigor desta Lei deverão adequar-se para contemplar os direitos ora instituídos, mediante requerimento da servidora ou do servidor interessado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

PROPOSTA Nº 10

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, em seu art. 1º, tem por objetivo aprimorar o regramento atinente à concessão do auxílio-alimentação deste Poder Legislativo, nas hipóteses que disciplina.

Trata-se de medida em conformidade com o compromisso em reconhecer o papel essencial desempenhado pelo corpo técnico da Alepe na execução das atividades legislativas, administrativas e de assessoramento parlamentar, as quais garantem a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Estadual.

Além disso, tendo em vista que a Constituição Federal assegura, como direitos sociais inderrogáveis, a proteção à maternidade e à infância (art. 6º, caput; art. 201, II e art. 203, I), a licença à gestante (arts. 7º, XVIII) e a licença-paternidade (art. 7º, XIX), a presente proposição, em conformidade com o art. 126, §5º, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, também altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, a fim de determinar que o prazo da licença-maternidade e da licença-paternidade não será computado durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da proposta.

Emendas (1)

Emenda 1/2025 - Sileno Guedes



Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2025 - Constituição, Legislação e Justiça



Pareceres (4)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 8424/2025 - Constituição, Legislação e Justiça



Parecer FAVORÁVEL 8460/2025 - Finanças, Orçamento e Tributação



Parecer FAVORÁVEL 8481/2025 - Administração Pública



Parecer DE REDAÇÃO FINAL 8564/2025 - Redação Final



Datas Importantes

TIPO

DATA

Criacao

30/10/2025

TIPO	DATA
Envio para s e g m d	30/10/2025
Publicacao	31/10/2025

Mostrar todas (16) ▾

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
30/10/2025	ASSINADO
30/10/2025	ENVIADO P/ SGMD
30/10/2025	NUMERADO

Mostrar todas (31) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360º](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

📍 COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br